

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**DAIANE FREDEGOTI DO NASCIMENTO
MARILIA APARECIDA VIEIRA
MAYARA DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

**MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A
EVOLUÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**

MARÍLIA
2014

DAIANE FREDEGOTI DO NASCIMENTO
MARILIA APARECIDA VIEIRA
MAYARA DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A EVOLUÇÃO
DO SIMPLES NACIONAL

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:
Prof. ROGÉRIO CANACIRO

NASCIMENTO, Daiane Fredegoti do; VIEIRA, Marilia Aparecida; SILVA, Mayara de Oliveira Costa da.

Microempresa e Empresas de Pequeno Porte: A Evolução do Simples Nacional/ Daiane Fredegoti do Nascimento; Marilia Aparecida Vieira; Mayara de Oliveira Costa da Silva. Orientador: Prof. Rogério Canaciro. Marília, SP: [s.n.], 2014.

49f.

Trabalho de Curso (Graduação em Curso de Ciências Contábeis) - Curso de Ciências Contábeis, Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2014.

1. Simples Nacional 2. Simples Federal 3. Alterações 4. Análise 5. Aplicabilidade.

CDD: 657



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM
Curso de Ciências Contábeis.

Mayara de Oliveira Costa da Silva - 43940-1
Daiane Fredegóti do Nascimento - 46551-8
Marília Aparecida Vieira - 45562-8

TÍTULO "Microempresa e empresas de pequeno porte: A evolução do Simples Nacional."

Banca examinadora do Trabalho de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Nota: 7,5 (sete e meio)

ORIENTADOR:


Rogério Casaciro

1º EXAMINADOR:


Marlene de Fátima Campos Souza

2º EXAMINADOR:


Luís Otávio Simões

Marília, 04 de dezembro de 2014.

Á Deus, primeiramente, por estar sempre nos guiando em anos de dedicação e estudo, principalmente através dos professores, responsáveis por nos mostrar o prazer do conhecimento.

Aos amigos e familiares, por junto nos seguirem, e estarem nos acompanhando passo a cada passo.

E por fim não poderíamos esquecer de agradecer aos coordenadores, e mais uma vez, aos professores, que por todos estes anos, nos guiaram, como verdadeiros amigos, companheiros, dando o suporte e conhecimento necessários para o aprendizado

NASCIMENTO, Daiane Fredegoti do; VIEIRA, Marilia Aparecida; SILVA, Mayara de Oliveira Costa da. **Microempresa e Empresas de Pequeno Porte: A Evolução do Simples Nacional**. 2014. 49f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2014.

RESUMO

O presente tema tem como objetivo de estudo, os direitos e deveres das micro e pequenas empresas, por meio da análise dos tributos, e legislação vigente, dentre as quais, elas se enquadram como optantes pelo sistema financeiro federal denominado “Simples” através da Lei 9.317/96 (Simples Federal) que foi substituída pela Lei Complementar nº 123 de Dezembro de 2006 (Simples Nacional) e que, a partir de 01/01/2015 passarão a integrar o “Supersimples”. O novo tratamento oferecido pelo Simples Nacional, que teve a diminuição da carga tributária, objetivou a melhoria das micro e pequenas empresas, pela forma da unificação dos impostos e contribuições, o benefício tributário este, que favorece a legalização das empresas que antes trabalhavam na informalidade, bem como, a geração de novos empregos e de renda para os cidadãos. Buscou-se também evidenciar as alterações ocorridas no sistema integrado em relação ao pagamento de impostos e contribuições das micro e pequenas empresas. Foi realizada para melhor demonstração do estudo, a comparação dos três últimos anos de funcionamento de uma empresa do ramo calçadista estabelecida no município de Marília/SP, para análise dos tributos e porcentagens (alíquotas) que eram ou foram usados para o cálculo do Simples Nacional e do Simples Federal, ressaltando que, no Simples Federal o ICMS era calculado e pago separadamente. Para esta empresa, a alteração da lei foi vantajosa nestes três últimos anos estudados, pelo fato de o Simples Federal, ter o acréscimo do ICMS e no Simples Nacional não tê-lo. As ME e EPP, representam atualmente uma importante faixa na economia nacional, no que diz respeito, ao desenvolvimento econômico e geração de empregos. Com isso, os trabalhos que visam um melhor entendimento sobre os reais benefícios decorrentes do atual tratamento tributário diferenciado, previstos para essas empresas, são sem dúvida, de grande valia para todos os envolvidos.

Palavras-chave: Simples Nacional. Simples Federal. Alterações. Análise. Aplicabilidade.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC: Acre

AL: Alagoas

AP: Amapá

ART: Artigo

CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

CE: Ceará

COFAZ: Conselho Nacional de Política Fazendária

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

CGSN: Comitê Gestor do Simples Nacional;

CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CPP: Contribuição Patronal Previdenciária;

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social;

DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Financeiras

DAS: Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

DCTF: Declaração Débitos e Créditos de Tributos Federais

DF: Distrito Federal

EFD: Escrituração Fiscal Digital

EPP: Empresa de Pequeno Porte;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

GFIP: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;

GIS: Guia Informativa Simplificada

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

IOF: Imposto sobre Operação Financeira

IPI: Imposto sobre Produto Industrializado;

IR: Imposto de Renda

IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte

IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
ISS: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
LC: Lei Complementar
MA: Maranhão
ME: Microempresa;
MEI: Microempreendedor Individual
MS: Mato Grosso do Sul
MT: Mato Grosso
PA: Pará
PI: Piauí
PIB: Produto Interno Bruto;
PIS/PASEP: Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RAS: Rede Arrecadadora do Simples Nacional;
RAIS: Relação Anual de Informações Social;
RFB: Receita Federal do Brasil;
RR: Roraima
RO: Rondônia
SE: Sergipe
SPED: Sistema Público de Escrituração Digital
TO: Tocantins
UPF: Unidade Padrão Fiscal

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Alíquotas aplicáveis ao sistema de tributação – SIMPLES FEDERAL - Lei 9.317/96.....	24
Quadro 2 - Faixas de faturamento para a aplicação das alíquotas (ICMS) do Simples Paulista	25
Quadro 3 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Comércio	25
Quadro 4 - Faturamento da empresa ano 2010.....	27
Quadro 5 - Faturamento da empresa no ano 2011	28
Quadro 6 - Faturamento da empresa no ano 2012.....	28
Quadro 7 - Faturamento da empresa no ano 2013	29
Quadro 8 - Diferenças entre o do Simples Federal e o Simples Nacional	31
Quadro 9 - Novidades implementadas pelo SIMPLES NACIONAL -LC 123/2006.....	32
Quadro 10 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Comércio	33
Quadro 11 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Indústria.....	34
Quadro 12 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §5º alíneas “c” e “d” do art. 18 desta Lei Complementar.	35
Quadro 13 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º alíneas “c” do art. 18 desta Lei Complementar	36
Quadro 14 - V-A.....	37
Quadro 15 - V-B	39
Quadro 16 - VI.....	40

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 01 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO SIMPLES.....	9
1.1 Simples Federal.....	9
1.2 Simples Paulista	9
CAPÍTULO 02 – ORIGEM DO SIMPLES NACIONAL	11
2.1 O Simples Nacional.....	11
2.2 A Lei Complementar nº 123/06	12
2.3 ME - Microempresa.....	16
2.4 EPP – Empresas de Pequeno Porte	18
2.5 Vantagens apresentadas pelo Simples Nacional	21
2.6 Desvantagens apresentadas pelo Simples Nacional	21
CAPÍTULO 03 - TRANSIÇÃO DO SIMPLES FEDERAL PARA O SIMPLES NACIONAL	
3.1 Informações Coletadas	23
3.2 Alíquotas.....	26
3.3 Comparativo dos Tributos Pagos: Simples Nacional X Simples Federal	27
3.4 Cálculo Comparativo dos Tributos	27
3.5 Diferenças entre o Simples Federal e o Simples Nacional	29
3.6 Análise e Discussão.....	32
3.7 Curiosidades/ Atualidades	32
CAPITULO 04 – NOVAS MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL	41
4.1 Mudanças Previstas no Simples Nacional para 2015.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

O Brasil, assim como a maioria dos países sempre apresentou problemas com o desemprego. A falta de mercado de trabalho fazia com que as pessoas recorressem à informalidade e, com isso, o país deixava de arrecadar impostos e perdia importantes recursos que poderiam ser destinados às áreas da saúde, educação, habitação e segurança. Observando a economia do país percebeu-se que a grande maioria das empresas existentes no Brasil é as Micro e Pequenas Empresas, então, vislumbrou-se nelas uma forma de tentar acabar com a informalidade no país, por meio da criação de um regime jurídico geral simples e de fácil observância, para estimular, promover e facilitar a vida dos micro e pequenos empresários, surge então o Simples Federal, que posteriormente foi substituído pelo Simples Nacional.

A fim de demonstrar as implicações que a criação do Simples Nacional trouxe ao Sistema Tributário Brasileiro, buscou-se o entendimento do Regime Tributário Unificado e de outras formas de tributação existentes no país.

No primeiro capítulo, apresenta-se breve comentário sobre o Simples Federal e de como eram tributados os impostos dos estados brasileiros.

No segundo capítulo, aborda-se o surgimento do Simples Nacional, seus objetivos e processos de funcionamento, bem como, o conceito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, suas vantagens e desvantagens.

É no terceiro capítulo, que se aborda a transição do Simples Federal para o Simples Nacional através de um quadro comparativo de tributos-para melhor entendimento.

Por fim, no quarto capítulo, abordam-se as novas mudanças na tributação do Simples, concluindo com a análise da nova lei fiscal sancionada em agosto deste ano, com aplicação prevista para Janeiro de 2015.

CAPÍTULO 01 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO SIMPLES

1.1 Simples Federal

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuintes (Simples) foi instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de Dezembro de 1996, e determinou o regime Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e passou a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1997.

No Simples Federal, não estavam incluídos os tributos de imposto sobre importações e exportações (IPI), de Imposto sobre Operação Financeira (IOF), do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço (FGTS), do Imposto de Renda Retido na Fonte (CPMF, IRRF), assim sendo, esses impostos recolhidos em suas respectivas guias.

Alguns estados e municípios efetivaram convênio com a União para que o ICMS e o ISS, também pudessem ser recolhidos de forma unificada, com os tributos federais no mesmo documento. Porém, outros estados preferiram não efetivar este convênio, para não depender do repasse de seus recursos pela União, assim, criaram seus próprios regimes, sendo o Simples Paulista; Simples Gaúcho; Simples Mineiro; Simples Bahia; Simples Candango.

A receita bruta das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte era a seguinte:

- Microempresas com receita bruta/ano de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e posteriormente, alterada para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- Empresas de Pequeno Porte com receita bruta/ano de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), posteriormente, alterada para 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

As alíquotas fixadas pelo Simples Federal variavam para as Microempresas de 3% a 5,4%, conforme sua receita bruta dos últimos doze meses e para as Empresas de Pequeno Porte variavam de 5,8% à 12,6%.

1.2 Simples Paulista

Instituído pela Lei 10.086 de 19 de Novembro de 1998, que determinava o Regime Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado de

São Paulo. Seus principais objetivos eram atribuir aos contribuintes paulistas, tratamento jurídico tributário diferenciado, simplificando o cumprimento das obrigações fiscais.

No Simples Paulista, a Receita Bruta das Microempresas, durante o ano/calendário, deveria ser igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o da Empresa de Pequeno Porte, superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até o teto de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

As principais operações realizadas eram:

Operações ao consumidor, realizadas para não contribuintes de ICMS ou mercadorias, que seriam objeto de comercialização ou industrialização pelo destinatário.

Operações de prestação de serviço ao usuário final, realizadas para não contribuintes de ICMS e que não vinculadas à operações comercialização, industrialização ou prestação de serviços.

CAPÍTULO 02 – ORIGEM DO SIMPLES NACIONAL

2.1 O Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário que engloba o recolhimento compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, começa a vigorar em Janeiro 1997, como Simples Federal, através da Lei 9.317/96, que estabelecia, que Pessoas Jurídicas, a partir do momento em que enquadravam-se nas condições de empresa de Pequeno Porte ou Microempresa já poderiam optar por adotá-lo. A inscrição era realizada pelo chamado “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições” das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, forma simplificada de recolhimento de tributos e contribuições, cuja base de cálculo era a receita bruta.

Em 30 de Junho de 2007, a tributação Simples Federal, que favorecia as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, foi extinta, dando espaço para a substituição do Simples Nacional com o advento da Lei Complementar nº 123/2006, que criou mais possibilidades e alternativas favoráveis para o melhor resultado e crescimento de suas empresas.

A Lei Complementar nº 123/2006, abrangeu, não só o favorecimento das apurações dos impostos e contribuições simplificadas, como na Lei 9.317/96, do regime do Simples Federal, que abordou também questões trabalhistas, civis e empresariais, proporcionando mais acesso a créditos e mercado, amplo conhecimento e facilidade na utilização da tecnologia para exportar, vender e comprar.

Esta Lei também simplificou a sistemática do ponto mais interessante e crítico de uma empresa, a apuração dos tributos federais, estaduais e municipais, dando a opção de escolha para a empresa quanto à sua modalidade de tributo aplicada.

Vale ressaltar, que o Simples Nacional, é uma opção para as empresas que tiverem seu faturamento de até 3,6 milhões de reais por ano, e que não exerçam atividades impeditivas.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado simplificado e facilitador, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Sua administração é composta por oito integrantes: quatro, da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), dois, dos Estados e Distrito Federal e dois, dos Municípios. Para integrar-se ao Simples Nacional, a empresa deve preencher as seguintes condições:

Enquadrar na definição de ME (microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte);
 Cumprir os requisitos previstos na legislação; e,
 Formalizar a opção pelo Simples Nacional;
 Para se enquadrar no Regime do Simples Nacional, é preciso seguir as seguintes características:
 Ser facultativo;
 Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
 Abrange os tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada a Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
 Recolhimento dos tributos abrangidos mediante Documento Único de Arrecadação (DAS);
 Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
 Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
 Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
 Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (BRASIL, 2006)

2.2 A Lei Complementar nº 123/06

A Lei Complementar nº 123/2006 foi criada para estabelecer normas e favorecer as microempresas e empresas de pequeno porte, pois, envolve todos os poderes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao que se referem às apurações, recolhimentos de impostos e contribuições por meio do regime único de arrecadação, bem como, para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e acesso aos créditos e mercado, por meio de aquisição de bens e serviços pelo poder Público, utilização de tecnologia, criação de associações e regras de inclusão:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas a tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
 I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos;

§ 1º O Comitê de que tratam os incisos I do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referidos nos inciso I do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitê Gestor elaborará seu regimento interno mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (BRASIL, 2006)

A dispensa que as microempresas e empresas de pequeno porte estão sujeitas esta especificadas no art. 2, citado abaixo, mediante explicações e maiores esclarecimento pelos parágrafos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 desta Lei.

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades

vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. (BRASIL, 2006)

Para que esta Lei Complementar produza efeitos, as microempresas e empresas de pequeno porte, sociedade empresária, simples, empresas individuais de responsabilidade limitada e empresários, terão que estar enquadrados ou estar contemplados pelo artigo 966 da Lei nº 10.406/02 código civil.

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
(<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675054/paragrafo-1-artigo-966-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>)

O processo de abertura e encerramento da empresa será único, nos procedimentos de registro e de legalidade, para empresários e pessoas jurídicas, conforme a perspectiva que o usuário, quanto a registro, alteração e baixa, devem ter seu caminho individual, especial e simplificado, de preferência eletrônico (opcional). Poderão ser dispensados da necessidade do uso de firma, pela respectiva assinatura por escrito, capital, requerimentos e demais assinaturas, informações sobre o estado civil e regime de bens, o cadastro fiscal Estadual ou Municipal (simplificada ou desprezada) e sem prejuízo.

As dispensas ficam reduzidas ao valor zero das taxas, emolumentos e outros custos referentes aos órgãos e entidades que estão envolvidas na abertura ou fechamento das empresas, desde que mantenham à disposição dos usuários, informações, orientações e instrumentos, que permitam uma análise prévia do que é necessário para o processo de tomada de decisão da pessoa jurídica, em fazer a abertura de sua empresa; as instruções para o devido fechamento, caso seja necessário; sobre a segurança sanitária, controle ambiental e prevenção de acidentes; para fins de registro e legalização; os órgãos e entidades, responsáveis pela emissão de licença e autorização de funcionamento, de fiscalização; que aliás, só terá início quando a atividade do estabelecimento, tiver grau de risco compatível

para o procedimento, ou seja, dependerá muito da natureza da atividade, para que a fiscalização seja realizada conforme estabelecido em lei.

Para os caso de alto risco da atividade, os municípios emitirão um alvará de funcionamento provisório, casos em que o estabelecimento esteja instalado em lugar precário, ou em residências que sem grande circulação de pessoas.

Esses registros constitutivos, e suas alterações e extinções (baixas), acontecem independentemente da regularidade das obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. Conforme descrito do parágrafo 1º ao 12º, do art. 9 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referidas no caput, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

§ 4º A baixa referida no § 3º não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores. (Redação)

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 10. No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o MEI poderá, a qualquer momento, solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

§ 11. A baixa referida no § 10 não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pela empresa ou por seu titular. (Incluído)

§ 12. A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 10 importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas. (Incluído). (BRASIL, 2006)

Os órgãos e entidades não poderão exigir para abertura e fechamento de empresas, documentos isentos nos casos de autorização prévia, pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas; documento de propriedade ou contrato de locação para comprovação do endereço indicado, ou a comprovação de regularidade, através dos empresários ou pessoas jurídicas, para concordância no ato da inscrição, alteração ou baixa, bem como, autenticação de instrumento e de escrituração.

O art. 11 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, diz que,

Fica PROIBIDA a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>)

2.3 ME - Microempresa

Uma microempresa é uma empresa de pequena dimensão. A sua definição varia conforme o país, mas pode-se dizer que, em geral, conta com no máximo dez empregados, sendo que, o proprietário da microempresa costuma contribuir para a mesma, com o seu próprio trabalho. Seu faturamento anual é reduzido, permitindo que o pagamento de tributos

possa ser realizado de forma simplificada. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) podem optar pelo Simples Nacional.

Na legislação atual, microempresa (ME) é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00. A empresa de pequeno porte (EPP) é aquela que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00.

O sistema SIMPLES consiste, basicamente, em permitir que as empresas optantes recolham os tributos e contribuições devidas, calculados sobre a receita bruta, mediante a aplicação de alíquota única, em um único documento de arrecadação, chamado DAS-SIMPLES.

O atual sistema inclui necessariamente os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A Lei concede a simplificação da documentação, a diretriz da fiscalização como orientação e o estabelecimento de privilégios em compras públicas como: licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e um regime especial de empate ficto, que, após a fase competitiva, permite que a ME ou EPP realize novo lance, aumentando a chance de vitória destas empresas em relação às demais.

De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito,

financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;
 Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>)

2.4 EPP – Empresas de Pequeno Porte

EPP - Empresa de Pequeno Porte, é a pessoa jurídica que tem um faturamento bruto anual variável de R\$ 360.000,00 mil a R\$ 3.6 milhões, pois, caso ultrapasse o valor limite de faturamento, suas condições passam a ser de uma microempresa (ME).

E se provar não exercer nenhuma das atividades impedidas pela Lei Complementar 123/2006, terá o direito de optar pelo Simples Nacional.

A Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 17, especifica quais as atividades e serviços que uma empresa EPP deve exercer para optar pelo Simples Nacional:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos comprados de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas; 2 - refrigerantes inclusive águas saborizadas gaseificadas; 3 - reparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores

concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; 4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (BRASIL, 2006)

Portanto, só poderão ser empresas EPP ou ME, pessoas jurídicas que não pratiquem nenhuma das atividades impedidas e que estejam regulares com a Fazenda Nacional e INSS.

Assim, quem optar por ser uma EPP – Empresa de Pequeno Porte, deverá mensalmente recolher os impostos, dentre as obrigações e deveres que a mesma possui, apurados conforme sua atividade, (artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 123/2006), na forma descrita na Seção IV da mesma lei, “Do Recolhimento dos Tributos Devidos”, sendo que a relação dos impostos devidos está descrita e especificada no artigo 21 da mesma lei.

A base de cálculo dos impostos devidos (ICMS; ISS; IPI; PIS; COFINS; CSSL; IRPJ; FGTS e INSS) é baseada sobre na receita bruta do ano/calendário, e o pagamento será feito de forma centralizada, por meio da guia DARF, com o vencimento para todo dia vinte do mês subsequente ao apurado. Para a determinação das alíquotas é considerada a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

A declaração deve ser entregue mensalmente, transmitida pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (PGMEI) é um sistema eletrônico de geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual, conforme determinam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), a Resolução CGSN nº 58/2009 (que vigorou até 31/12/2011) e a Resolução CGSN nº 94/2011 (em vigor a partir de 01/01/2012).

O acesso ao PGMEI dar-se-á exclusivamente via Portal do Simples Nacional na internet. Esta página pode ser acessada por meio do “banner” específico existente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) ou diretamente por meio do endereço www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional. No Portal do Simples

Nacional, o contribuinte deve acessar Simeis-Serviços > Cálculo e Declaração > PGMEI - Programa Gerador do Documento de Arrecadação (DAS) para o MEI.

O programa se destina aos Microempresendedores Individuais (MEI) optantes pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), conforme disposto na Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, sendo que:

Para empresas em início de atividade com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de julho de 2009, a realização da opção pelo SIMEI será simultânea à formalização do Microempresendedor realizada no Portal do Empreendedor em www.portaldoempreendedor.gov.br, observadas as condições previstas na Resolução CGSN nº 94/2011, devendo ser utilizado o registro simplificado de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006; Para a empresa já constituída, a opção pelo Simeis deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional. (BRASIL, 2013)

Acrescentam-se também à suas características de empresa pequena porte, o número de funcionários, que segundo o SEBRAE aponta, deve ser de 20 a 99 empregados para o setor industrial e de 10 a 49 empregados para os setores de comércio e serviços e a estrutura organizacional, que também é apontada e exige boa localização do imóvel onde está situado o estabelecimento.

Suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários são estabelecidas pelo artigo 51 da Lei Complementar 123/06.

- I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV - da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e
- V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas. (BRASIL, 2006)

E NÃO são dispensadas dos seguintes procedimentos obrigatórios especificados no Art. 52º. O disposto no art. 51 desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.
Parágrafo único. (VETADO).
Art. 53. (REVOGADO) (BRASIL, 2006)

As EPP ficam dispensadas de escrituração comercial, desde que mantenham organizadas e arquivadas toda documentação fiscal, pelo período de cinco anos, no mínimo. Mas não ficam dispensadas, das obrigações acessórias.

2.5 Vantagens apresentadas pelo Simples Nacional

O sistema de recolhimento simplificado unifica os oito impostos em uma única guia, onde o recolhimento mensal inclui as contribuições previdenciárias da empresa e dos autônomos, a retirada de pró-labore, com exceção dos anexos IV e V da lei.

Dispensa a entrega da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF).

As tabelas tributárias aplicadas no SIMPLES tem carga total, é menor do que se pagasse cada um dos tributos individualmente incluídos no simples.

Exige apenas uma única declaração anual.

Permite constituir uma empresa de forma simples e ~~mais~~ fácil, eis que simplificações trâmites trabalhistas e, pagamento de tributos, pelo regime de caixa.

Não sofre e não faz determinadas retenções na fonte.

Se permanecer inativa por mais de três anos, pode pedir a baixa, sem ser necessidade de prestar contas para o fisco estadual ou municipal, independentemente do pagamento dos débitos, que serão cobrados depois, pelo titular ou sócio.

Possui regras especiais quanto ao protesto de títulos, redução de taxas e dispensa das demais obrigações acessórias no âmbito federal.

Sem dúvida, é uma boa opção em planejamento tributário.

2.6 Desvantagens apresentadas pelo Simples Nacional

Empresas que são optantes pelo SIMPLES, pagam menos impostos pelo regime de tributação do simples nacional, que estabelece que qualquer receita auferida seja tributada, o

que significa prejuízo e por implicar no pagamento que não seria necessário se a tributação ocorresse pelo lucro real.

Bem como, não gozam da alíquota zero do PIS\COFINS, IPI e ICMS que está inclusa na tabela.

E estas desvantagens, ocorrem devido às alterações ocorridas na lei, que visam beneficiar, apenas, os interesses governamentais.

E a busca por equivalência de benefícios entre as partes, é o que provoca desafios constantes no sistema de tributação do SIMPLES.

CAPÍTULO 03 - TRANSIÇÃO DO SIMPLES FEDERAL PARA O SIMPLES NACIONAL

Neste capítulo, aborda-se o estudo comparativo e as diferenças dos resultados obtidos anualmente, entre o antigo SIMPLES e o novo SIMPLES, por meio do qual, será possível observar e verificar se a mudança aumentou ou não a carga de tributação da empresa, com o estudo comparativo dos últimos três anos de uma empresa do ramo de comércio calçadista, do município de Marília.

3.1 Informações Coletadas

Foram coletadas para o cálculo comparativo, o faturamento mensal de uma empresa do comércio calçadista, referentes aos seus últimos três anos de atividade, 2011, 2012 e 2013.

Tomando por parâmetro, para o cálculo comparativo, os valores em que se diferenciavam as bases de cálculo das alíquotas, conforme Lei 9.317/96 do SIMPLES FEDERAL, onde o cálculo do valor dos tributos e contribuições eram unificados, e baseados em suas receitas mensais (faturamento/vendas), de suas receitas brutas dos últimos doze meses, em percentuais específicos, tendo por parâmetro, a receita bruta da ME ou EPP, que aumentam progressivamente, a medida que sua receita se torna maior, ou seja, quanto maior a receita, maior será o percentual (alíquota) de contribuição a ser pago. E a Lei Complementar 123/06, cuja base de cálculo, também é a receita bruta total mensal auferida.

Para melhor demonstração, o cálculo do SIMPLES baseado na Lei 9.317/96, foi realizado com a antiga tabela do SIMPLES FEDERAL, para demonstrar a viabilidade ou inviabilidade de sua adoção, caso houvesse a possibilidade de escolha nos dias atuais.

Para melhor visualização, o cálculo do ICMS foi realizado separado, pois, quando a Lei 9.317/96 era a única que o regulava, ele era calculado e pago separadamente. A mudança que houve com o advento da Lei Complementar nº 123/06, estabeleceu que os tributos e contribuições fossem calculados, conforme a receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

Os quadros abaixo demonstram os valores devidos pelas empresas inscritas no SIMPLES FEDERAL, de acordo com a Lei 9.317/96, o ICMS e o SIMPLES NACIONAL hoje vigente, regulado pela Lei Complementar nº 123/06, com os percentuais aplicados sobre a receita bruta mensal da empresa apresentada.

Os valores devidos pelas empresas inscritas no Simples Federal, de acordo com a Lei nº 9.317/96, e os percentuais aplicados sobre a receita bruta mensal, estão descritos a seguir no quadro 1.

Quadro 1 - Alíquotas aplicáveis ao sistema de tributação – Simples Federal - Lei 9.317/96

	Empresa Comercial	Empresa Industrial	Prestadora de Serviços
MICROEMPRESA			
Até 60.000,00	3,0%	3,5%	4,5%
De 60.000,01 a 90.000,00	4,0%	4,5%	6,0%
De 90.000,01 a 120.000,00	5,0%	5,5%	7,5%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,4%	5,9%	8,1%
Empresa de Pequeno Porte			
Início como EPP			
De zero a R\$ 240.000,00	5,4%	5,9%	8,1%
Início como ME / Continuação EPP			
De 240.000,00 a 360.000,00	5,8%	6,3%	8,7%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,2%	6,7%	9,3%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,6%	7,1%	9,9%
De 600.000,01 a 720.000,00	7,0%	7,5%	10,5%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,4%	7,9%	11,1%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,8%	8,3%	11,7%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,2%	8,7%	12,3%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,6%	9,1%	12,9%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,0%	9,5%	13,5%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,4%	9,9%	14,1%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,8%	10,3%	14,7%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,2%	10,7%	15,3%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,6%	11,1%	15,9%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,0%	11,5%	16,5%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,4%	11,9%	17,1%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,8%	12,3%	17,7%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,2%	12,7%	18,3%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,6%	13,1%	18,9%

Fonte: BRASIL, 1996.

Para o cálculo do ICMS que era calculado separadamente, pois este não se encontrava embutido nas alíquotas, logo abaixo segue os percentuais aplicados para obter o

valor do ICMS, no Quadro 2. O que se destaca é a faixa das alíquotas do ICMS que eram calculadas e pagas separadamente dos outros tributos.

Artigo 12 - O regime especial de apuração aludido no artigo 8º consiste no pagamento mensal de imposto, calculado da seguinte forma: (Redação dada ao artigo 12, pelo inciso V do artigo 1º da Lei nº 12.186, de 05 de janeiro de 2006, DOE de 06/01/2006)

I - sobre o valor da operação ou prestação relativo a cada aquisição de mercadoria ou serviço, ainda que destinados ao ativo imobilizado ou ao uso e consumo, aplicar a tributação, base de cálculo e alíquota previstos na legislação para a correspondente mercadoria ou serviço;

II - do valor obtido na forma do inciso I, deduzir o valor do imposto destacado no documento fiscal relativo à correspondente aquisição da mercadoria ou do serviço tomado no período;

III - sobre o valor das operações ou prestações realizadas no período por empresa de pequeno porte. (PGE, 2000)

Será aplicada a tributação conforme Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Faixas de faturamento para a aplicação das alíquotas (ICMS) do Simples Paulista

RECEITA BRUTA MENSAL	TRIBUTAÇÃO	DEDUÇÃO
Até R\$ 60.000,00	2,1526%	R\$ 430,53
De R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	3,1008%	R\$ 999,44
Acima de R\$ 100.000,01	4,0307%	R\$ 1.929,34

Fonte: PGE, 2006

A seguir, no Quadro 3, os valores inseridos, referem-se ao setor do comércio, onde, para o cálculo do valor do SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/06), o valor do ICMS já está embutido dentro das alíquotas, pois, os tributos e contribuições foram unificados em um único percentual. Evidente que esta mudança facilitou o dia-a-dia fiscal das empresas, pois, ficou muito mais prático e rápido calcular, do que era na antiga Lei nº 9.317/96, onde tínhamos que calcular o valor do ICMS separado, porque não estava incluído nas alíquotas do SIMPLES.

Quadro 3 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em reais)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%

De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: BRASIL, 2006¹.

3.2 Alíquotas

Tanto no SIMPLES FEDERAL, quanto no SIMPLES NACIONAL, à base de cálculo é o valor da receita bruta mensal, e seus percentuais estão previstos nas tabelas que mudam conforme a soma das receitas brutas acumuladas nos doze últimos meses.

Conforme estabelece a Lei 9.317/96, a receita bruta considerada para o cálculo do SIMPLES FEDERAL, refere-se ao lucro acumulado durante o ano, até o próprio mês corrente. Já a Lei Complementar nº 123/06, estabelece que para determinação da alíquota, será utilizada a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores aos do período de apuração. E na Lei nº 12.186/06 do Simples Paulista as alíquotas utilizadas no cálculo do ICMS, são sobre o faturamento mensal.

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

3.3 Comparativo dos Tributos Pagos: Simples Nacional X Simples Federal

A Lei complementar nº 123/2006, busca, além, de tentar reduzir o valor dos tributos das MEs (microempresas) e EPPs (empresas de pequeno porte), dar tratamento diferenciado e simplificado para estas empresas, visando principalmente, a desburocratização dos processos e o favorecimento do desenvolvimento econômico das mesmas, já que, na Lei nº 9.317/96, os tributos eram poucos e unificados, excluindo o ICMS, cujo cálculo era feito e pago separado:

Nos próximos quadros, serão apresentados os cálculos de três anos da empresa de comércio do ramo calçadista, neles, será possível, perceber com exatidão os valores e analisar a viabilidade da transição, do SIMPLES FEDERAL para o SIMPLES NACIONAL.

Estas informações evidenciaram que se, em uma hipótese, houvesse a possibilidade de escolha, qual seriam a maneira mais vantajosa para as empresas pagarem seus tributos e contribuições, pela análise de cada lei, seus valores e percentuais.

3.4 Cálculo Comparativo dos Tributos

Para o cálculo, considerou-se apenas, o valor acumulado pela empresa, nos últimos doze meses (2010).

Quadro 4 - Faturamento da empresa - ano 2010

MÊS	ANO	FATURAMENTO MENSAL
JANEIRO	2010	20.325,36
FEVEREIRO	2010	22.589,35
MARÇO	2010	15.478,00
ABRIL	2010	24.793,14
MAIO	2010	25.475,22
JUNHO	2010	23.555,36
JULHO	2010	25.888,48
AGOSTO	2010	27.889,59
SETEMBRO	2010	24.523,32
OUTUBRO	2010	23.633,20
NOVEMBRO	2010	31.200,84
DEZEMBRO	2010	51.487,29

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 5 - Faturamento da empresa no ano 2011

				Acumulados dos últimos 12 meses		Imposto Simples		ICMS		Imposto Simples	
MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO			R\$	Federal		Simples Paulista		Nacional
						Aliq.	Valor	Aliq.	Valor	Aliq.	Valor
JANEIRO	2011	25.647,38	25.647,38	316.839,15	M.E	5,8%	18.376,67	2,1526%	121,56	5,47%	17.331,10
FEVEREIRO	2011	27.895,16	53.542,54	322.161,17	M.E	5,8%	18.685,35	2,1526%	169,94	5,47%	17.622,22
MARÇO	2011	20.987,25	74.529,79	327.466,98	M.E	5,8%	18.993,08	2,1526%	21,24	5,47%	17.912,44
ABRIL	2011	29.548,49	104.078,28	332.976,23	M.E	5,8%	19.312,62	2,1526%	205,53	5,47%	18.213,80
MAIO	2011	30.589,34	134.667,62	337.731,58	M.E	5,8%	19.588,43	2,1526%	227,94	5,47%	18.473,92
JUNHO	2011	28.173,48	162.841,10	342.845,70	M.E	5,8%	19.885,05	2,1526%	175,93	5,47%	18.753,66
JULHO	2011	30.876,39	193.717,49	347.463,82	M.E	5,8%	20.152,90	2,1526%	234,12	5,47%	19.006,27
AGOSTO	2011	32.486,49	226.203,98	352.451,73	M.E	5,8%	20.442,20	2,1526%	268,77	5,47%	19.279,11
SETEMBRO	2011	29.994,95	256.198,93	357.048,63	EPP	5,8%	20.708,82	2,1526%	215,14	5,47%	19.530,56
OUTUBRO	2011	28.578,37	284.777,30	362.520,26	EPP	6,2%	22.476,26	2,1526%	184,65	6,84%	24.796,39
NOVEMBRO	2011	36.489,47	321.266,77	367.465,43	EPP	6,2%	22.782,86	2,1526%	354,94	6,84%	25.134,64
DEZEMBRO	2011	61.487,58	382.754,35	372.754,06	EPP	6,2%	23.110,75	3,1008%	907,17	6,84%	25.496,38
						TOTAL	244.514,99		3.086,93		241.550,48

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 6 - Faturamento da empresa no ano 2012

				Acumulados dos últimos 12 meses		Imposto Simples		ICMS		Imposto Simples	
MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO			R\$	Federal		Simples Paulista		Nacional
						Aliq.	Valor	Aliq.	Valor	Aliq.	Valor
JANEIRO	2012	31.486,47	31.486,47	372.754,06	M.E	6,2%	23.110,75	2,1526%	247,25	6,84%	25.496,38
FEVEREIRO	2012	34.457,17	65.943,64	388.593,44	M.E	6,2%	24.092,79	2,1526%	311,20	6,84%	26.579,79
MARÇO	2012	37.567,40	103.511,04	395.155,45	M.E	6,2%	24.499,64	2,1526%	378,15	6,84%	27.028,63
ABRIL	2012	35.298,28	138.809,32	411.735,60	M.E	6,2%	25.527,61	2,1526%	329,30	6,84%	28.162,72
MAIO	2012	38.298,49	177.107,81	417.485,39	M.E	6,2%	25.884,09	2,1526%	393,88	6,84%	28.556,00
JUNHO	2012	38.578,39	215.686,20	425.194,54	M.E	6,2%	26.362,06	2,1526%	399,91	6,84%	29.083,31
JULHO	2012	37.437,39	253.123,59	435.599,45	M.E	6,2%	27.007,17	2,1526%	375,35	6,84%	29.795,00
AGOSTO	2012	37.843,48	290.967,07	442.160,45	M.E	6,2%	27.413,95	2,1526%	384,09	6,84%	30.243,77
SETEMBRO	2012	43.698,38	334.665,45	447.517,44	EPP	6,2%	27.746,08	2,1526%	510,12	6,84%	30.610,19
OUTUBRO	2012	37.289,35	371.954,80	461.220,87	EPP	6,2%	28.595,69	2,1526%	372,16	6,84%	31.547,51
NOVEMBRO	2012	27.549,28	399.504,08	469.931,85	EPP	6,2%	29.135,77	2,1526%	162,50	6,84%	32.143,34
DEZEMBRO	2012	55.925,39	455.429,47	460.991,66	EPP	6,2%	28.581,48	2,1526%	773,32	6,84%	31.531,83
						TOTAL	317.957,09		4.637,21		350.778,47

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 7 - Faturamento da empresa no ano 2013

				Acumulados dos últimos 12 meses		Imposto Simples		ICMS		Imposto Simples	
MÊS	ANO	FATURAMENTO	ACUMULATIVO			R\$	Federal	Paulista	Paulista	Nacional	Nacional
						Aliq.	Valor	Aliq.	Valor	Aliq.	Valor
JANEIRO	2013	38.576,39	38.576,39	460.991,66	M.E	6,2%	28.581,48	2,1526%	399,87	6,84%	31.531,83
FEVEREIRO	2013	27.597,48	66.173,87	462.519,39	M.E	6,2%	28.676,20	2,1526%	163,53	6,84%	31.636,33
MARÇO	2013	33.903,27	100.077,14	455.659,70	M.E	6,2%	28.250,90	2,1526%	299,27	6,84%	31.167,12
ABRIL	2013	32.487,29	132.564,43	451.995,57	M.E	6,2%	28.023,73	2,1526%	268,79	6,84%	30.916,50
MAIO	2013	44.389,45	176.953,88	449.184,58	M.E	6,2%	27.849,44	2,1526%	525,00	6,84%	30.724,23
JUNHO	2013	33.876,14	210.830,02	455.275,54	M.E	6,2%	28.227,08	2,1526%	298,69	6,84%	31.140,85
JULHO	2013	32.457,29	243.287,31	450.573,29	M.E	6,2%	27.935,54	2,1526%	268,15	6,84%	30.819,21
AGOSTO	2013	29.490,47	272.777,78	445.593,19	M.E	6,2%	27.626,78	2,1526%	204,28	6,84%	30.478,57
SETEMBRO	2013	34.897,38	307.675,16	437.240,18	EPP	6,2%	27.108,89	2,1526%	320,67	6,84%	29.907,23
OUTUBRO	2013	37.894,37	345.569,53	428.439,18	EPP	6,2%	26.563,23	2,1526%	385,18	6,84%	29.305,24
NOVEMBRO	2013	31.746,38	377.315,91	429.044,20	EPP	6,2%	26.600,74	2,1526%	252,84	6,84%	29.346,62
DEZEMBRO	2013	59.374,68	436.690,59	433.241,30	EPP	6,2%	26.860,96	2,1526%	847,57	6,84%	29.633,70
						TOTAL	332.304,98		4.233,84		366.607,43

Fonte: Elaborado pelas autoras

3.5 Diferenças entre o Simples Federal e o Simples Nacional

O quadro abaixo resume o valor dos impostos apurados nos últimos três anos, e como citado e explicado, o ICMS pelo SIMPLES FEDERAL era calculado e pago separadamente, por isso, seu valor para o resultado de compensação, também é visto separado, mais no exemplo demonstrado, foi somado ao valor total do SIMPLES FEDERAL.

- Valor total do Simples Federal e do Simples Paulista (ICMS), dos três anos acumulados;

Simples Federal

Ano 2011 R\$ 244.514,99

Ano 2012 R\$ 317.957,09

Ano 2013 R\$ 332.304,98

Total	R\$ 894.777,07
--------------	-----------------------

Simples Paulista

Ano 2011 R\$ 3.086,93

Ano 2012 R\$ 4.637,21

Ano 2013 R\$ 4.233,84

Total	R\$ 11.957,98
--------------	----------------------

Soma dos três anos acrescido das alíquotas conforma valor do faturamento do SIMPLES FEDERAL somado ao ICMS:

Simple Federal	+	Simple Paulista (ICMS)	=	
894.777,07		11.957,98		906.735,05

- Valor total do Simples Nacional, dos três anos acumulados;

Simple Nacional

Ano 2011 R\$ 241.550,48

Ano 2012 R\$ 350.778,47

Ano 2013 R\$ 366.607,43

Total	R\$ 958.936,38
--------------	-----------------------

A seguir, as diferenças entre o do SIMPLES FEDERAL (somado o ICMS) e o SIMPLES NACIONAL:

Simple Nacional	-	Soma do Simple Federal mais o ICMS do Simple Paulista	=	Diferença a maior
958.936,38		906.735,05		52.201,33

3.6 Análise e Discussão

Portanto, é possível constatar que nesta empresa-nos três anos analisados no quadro comparativo, houve uma diferença a maior, no montante de R\$52.201,33 (cinquenta e dois mil duzentos e um reais e trinta e três centavos), ocorrida pela adoção do regime SIMPLES NACIONAL.

Com isto, pode-se afirmar, que no ano de 2011 a diferença entre os valores apurados do SIMPLES FEDERAL, sem o acréscimo do ICMS, para o SIMPLES NACIONAL foi de \$2.964,52 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta de dois centavos), uma diferença não muito significativa se comparada ao valor total acrescido do ICMS, que resulta em uma diferença de R\$6.051,44 (seis mil e cinquenta e um real e quarenta e quatro centavos).

Nos anos de 2012 e 2013, percebeu-se diferença nos valores do SIMPLES e do SIMPLES NACIONAL, pois, tiveram aumento no ano de 2012 no valor de R\$32.821,38 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e um real e trinta e oito centavos) e o aumento de R\$34.302,45 (trinta e quatro mil trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) no ano de 2013, sem ser acrescido o ICMS na soma do SIMPLES FEDERAL. E esta diferença originou-se de um aumento ocorrido em 2011 para os anos de 2012 e 2013, sendo o valor da diferença de R\$28.184,16 (vinte e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) no ano de 2012 de R\$30.068,61 (trinta mil sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) no ano 2013, que embora, insignificantes, deixou de ser vantajoso para as empresas antes optantes pela Lei nº 9.317/96, e sim vantajoso para as atuais e permanentes optantes pelo regime do SIMPLES NACIONAL de acordo com a Lei Complementar nº 123/06:

Abaixo segue o quando demonstrando melhor essas diferenças acima destacadas.

Quadro 8 - Diferenças entre o do Simples Federal e o Simples Nacional

Simples Federal	2011	244.514,99	-	Simples Nacional	2011	241.550,48	Diferença de	2.964,52				
	2012	317.957,09	-		2012	350.778,47	Diferença de	(32.821,38)				
	2013	332.304,98	-		2013	366.607,43	Diferença de	(34.302,45)				
Simples Federal	2011	244.514,99	+	Simples Paulista	2011	3.086,93	-	Simples Nacional	2011	241.550,48	=	6.051,44
	2012	317.957,09	+		2012	4.637,21	-		2012	350.778,47	=	(28.184,16)
	2013	332.304,98	+		2013	4.233,84	-		2013	366.607,43	=	(30.068,61)

Fonte: Elaborado pelas autoras

3.7 Curiosidades/ Atualidades

A seguir, serão apresentadas algumas curiosidades sobre o SIMPLES NACIONAL atualmente são vigentes, e seu quadro com valores e alíquotas referentes a vários tipos de serviços e atividades que as empresas ME e EPP realizam a atuam.

Abaixo elencadas no quadro, estão às determinações legitimamente previstas e garantidas, para os optantes do SIMPLES NACIONAL:

Quadro 9 - Novidades implementadas pelo SIMPLES NACIONAL - LC 123/2006

Tópico	Lei Complementar 123/06
Maior Acesso aos Mercados	Art. 42 a 49
Simplificação das Relações de Trabalho	Art. 50 a 54
Fiscalização Orientadora	Art. 55
Associativismo	Art. 56
Estímulo à Inovação	Art. 64 a 67
Regras Cíveis e Empresariais	Art. 68 a 73
Acesso à Justiça	Art. 74 a 75

Fonte: Elaborada pelas autoras

Quadro 10 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: BRASIL, 2006²

² LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

Quadro 11 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: BRASIL, 2006³

³ LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

Quadro 12 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Receita de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §5º alíneas “c” e “d” do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: BRASIL, 2006⁴

⁴ LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

Quadro 13 - Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º alíneas “c” do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: BRASIL, 2006⁵

Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º alínea “d” do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Quadro V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP. (BRASIL, 2006)

⁵ LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

Corresponderão ao seguinte:

Quadro 14 - V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: BRASIL, 2006⁶

⁶ LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Quadro V-B. (BRASIL, 2006)

Onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$

(N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

(P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Quadro 15 - V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N x 0,9	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x 0,875	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x 0,85	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x 0,825	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x 0,8	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x 0,775	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x 0,75	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) XP	0,25 X (100 - I) XP	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

Fonte: BRASIL, 2006

Alíquotas e Partilha do SIMPLES NACIONAL - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §5º, do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Quadro V-B do Anexo V desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006)

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

Quadro 16 - VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: BRASIL, 2006⁷

⁷ Lei Complementar No 123, de Dezembro de 2006 (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (Vigência: 1º de janeiro de 2015)

CAPITULO 04 – NOVAS MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL

4.1 Mudanças Previstas no Simples Nacional para 2015

A nova lei foi sancionada em Agosto de 2014, e trouxe 81 mudanças em 140 categorias do SIMPLES NACIONAL, pois, a partir de 1º de Janeiro de 2015, começa a valer o novo “Supersimples”, com novo regime tributário que irá beneficiar mais de 450 mil empresas.

Entre as principais alterações para as ME e EPP, destacam-se, a redução da carga tributária e menor burocracia, com estes benefícios, os pequenos empresários optantes terão mais tempo para produzir e vender.

Segundo afirma em uma entrevista, Guilherme Afif Domingos, Ministro da Secretaria da Micro e Pequena empresa:

“Nos estamos tentando eliminar a burocracia para que lhe sobre tempo para produzir mais e pra vender mais, quer dizer que o micro e pequeno empresário tem que ter tempo pra produzir e tempo pra vender e não perder tempo com essa burocracia que mata”. (G1, 2014)

O Presidente do Sebrae Luiz Barreto, também em entrevista disse que:

Advogados, corretores de imóveis, psicólogos, fisioterapeutas, fonodialogos, médicos, todas as áreas de serviço, agora podem usufruir desse regime simplificado e com menos tributos, todas as categorias do Simples, agora o único critério é o teto do faturamento, por tanto a área de serviço foi imensamente benéfica com essas novas mudanças da legislação ocorridas em Agosto”, complementou ainda dizendo, “é como se fosse uma grande reforma tributaria, a gente não consegue fazer uma reforma tributaria no Brasil, mas consegue fazer no seguimento de pequenas empresas, por tanto a gente libera o empresário para cuidar do seu negocio, que el perde menos tempo com burocracia, impostos e etc. (G1, 2014)

Para os optantes do novo SUPERSIMPLES, novos limites deverão ser obedecidos, conforme sua participação no PIB do Brasil, que, aliás, varia, de estado para estado; sendo o faturamento limite, de até R\$1,26 milhões nos Estados de Roraima (RR) e Amapá (AP), de R\$1,8 milhões para o Acre (AC), Rondônia (RO), Pará (PA), Tocantins (TO), Piauí (PI), Alagoas (AL), Sergipe (SE) e Mato Grosso do Sul (MS), e para os Estados do Ceará (CE), Maranhão (MA) e Mato Grosso (MT), o faturamento será de até R\$ 2,52 milhões e de R\$ 3,6 milhões para os demais Estados e Distrito Federal (DF).

Com estas novas vantagens, os empresários que optarem por este novo SUPERSIMPLES, pagará seus impostos e tributos em um único boleto, ou em uma única via de pagamento, com redução do valor, conforme sua categoria ou faturamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, que o sistema tributário SIMPLES, possibilita diversas vantagens, como o recolhimento unificado dos impostos federais, estaduais e municipais (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, ICMS e ISS) e contribuição patronal previdenciária. Além disso, tem a vantagem da redução da carga tributária, uma vez que, grande parte das micro e pequenas empresas pagarão menos impostos optarem pelo SIMPLES NACIONAL.

Outro ponto é a grande quantidade de contribuições destinadas à seguridade social, que poderia ser custeada por um único tributo, bastando adequar a alíquota.

O SIMPLES NACIONAL, com a diminuição do número de espécies tributárias o Estado começou a ganhar com eles, pois reuniria condições de fiscalizar efetivamente a apuração e pagamento dos impostos, atividade hoje inviável no país.

O SIMPLES NACIONAL, mostrou ser um regime tributário diferenciado, simplificado e facilitador, aplicável às Micro e Pequenas Empresas, pois, tem garantido importante redução da tributação e tornou-se uma das principais políticas econômicas de governo, na garantia da sobrevivência e promoção do desenvolvimento. Simplificaram e favoreceram os pequenos negócios, tornando mais simples o pagamento de impostos a obtenção de crédito o acesso a tecnologia, a exportação, a venda para o governo, a formalização, além de reduzir a burocracia.

Mostrou também, pontos com algumas desvantagens, como, a complexidade da determinação da alíquota e a discriminação de receitas sobre as quais incide, pois, as alíquotas, foram estabelecidas para vinte faixas de receitas, e vão de 4,5% a 16,85% (prestadoras de serviços), 4,5% a 12,11% (indústria), 4% a 11,61% (comércio) e 6% a 17,42% (serviços e locação de bens móveis). Onde, a alíquota encontrada incidirá sobre a receita bruta auferida no mês, mas o contribuinte terá de considerá-la de forma segregada, não permitindo ao optante creditar-se ou transferir créditos, como acontece nas transações sobre as quais incidem o ICMS, ou quando obriga uma empresa a pagar esse imposto, mesmo que suas atividades não estejam sujeitas a ele.

Mas, sem dúvida, atualmente, o SIMPLES tem papel ativo no apoio ao crescimento econômico, propiciando o aumento no número de empresas, de empregos, de consumo e de renda.

REFERÊNCIAS

BATISTA, André Pereira. **Simples Federal**. Disponível em: <<http://meuartigo.brasilecola.com/atualidades/simples-federal.htm> - Acesso dia 31/05/2014

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art18>. Acesso em 09 Jun. 2014.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 09 Jun. 2014.

_____. **Lei nº 8.906**, de 4 de Julho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>. Acesso em: 09 Jun. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **O que é Simples Nacional?** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 31 Mai. 2014

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>>. Acesso em: 01 Jun. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>>. Acesso em: 01 Jun. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Guia do Contribuinte**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=9&Div=GuiaContribuinte/Simples/>>. Acesso em: 01 Jun. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 09 Jun. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Tabela V do Supersimples**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2014/08/08/2014_08_08_10_37_45_436253485.html>. Acesso em: 04 Out. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Lei Complementar**. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/.../leicomplementar1232006anexo1.doc>. Acesso em: 05 Nov. 2014

_____. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Simples Nacional PGMEI**. Manual do PGMEI. 2013. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGMEI_2013.pdf>. Acesso em: 06 Nov. 2014

FREITAS, Cristiano. **3 Principais Diferenças entre Lucro Presumido e Lucro Real**. 27 Nov. 2013. Disponível em: <<http://www.saiadolugar.com.br/financas/3-principais-diferencas-entre-lucro-presumido-e-lucro-real/>>. Acesso dia 31/05/2014.

G1, Globo. **Supersimples começa a valer em 2015 com novo regime de tributação**. 02 Nov. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2014/11/supersimples-comeca-valer-em-2015-com-novo-regime-de-tributacao.html>>. Acesso em 02 Nov. 2014

ICMSSP. **Lei nº 12.186/2006 (DOE de 06/01/2006 - Retificado no DOE de 07/01/2006)**. Disponível em: <http://icmssp.cenofisco.com.br/icmssp/isp.dll/Infobase/887/89e/952/955?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0#JD_Lei1281606>. Acesso em 30 Out. 2014

NORMAS LEGAIS. **Tabela do Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoI.html>>. Acesso em 31 Out. 2014

PGE. **Lei nº 10.669**, de 24 de Outubro de 2000. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/boletins/boletim52000/legislacao/estadual/lei10669.htm>>

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Simples Federal**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/simples.htm>>. Acesso em: 31 Mai. 2014

SEBRAE. **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS: EI - ME - EPP**. Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4154>>. Acesso em: 04 Out. 2014.

SINES CONTABIL. **Principais Alterações Promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014**. Disponível em: <<http://www.sinescontabil.com.br/news/print.php/2014/08/14/14-08-2014-principais-altera-es-promovidas-pela-lei-complementar-147-2014.phtml>>. Acesso em: 04 Out. 2014.